



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº. 1.729/2020

DE: 22/12/2020

Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de Junho de 2013.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. Será concedida ao servidor licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus nos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento. A partir do 16º (décimo sexto) dia fica a cargo do município o pagamento do salário de contribuição do cargo efetivo.

Art. 125.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, previsto no artigo anterior, desde que em virtude da mesma doença, fica o Município desobrigado do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias, do afastamento do servidor filiado ao Regime Geral de Previdência Social, que, neste caso, correrá à conta do INSS.

Art. 126 O servidor acidentado, no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença ocupacional, terá direito à licença sem prejuízo da remuneração a que fizer jus nos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento. A partir do 16º (décimo sexto) dia fica a cargo do município o pagamento do salário de contribuição do cargo efetivo.

Art. 130 À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 127 desta Lei, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Art. 132 O salário-maternidade devido à servidora efetiva, em razão dos afastamentos, será suportado pelo Município de Boa Esperança, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 133 Após o término da licença à gestante, prevista no art. 127 desta Lei, a servidora, caso requeira, fará jus à licença estendida por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 196.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I -.....

- a) aposentadoria por invalidez, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
- b) aposentadoria compulsória, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
- d) aposentadoria voluntária por idade, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
- e) salário-família, a ser pago pelo Município;
- f) auxílio doença, a ser pago pelo Município;
- g) salário maternidade, a ser pago pelo Município;
- h) auxílio acidente, a ser pago pelo Município;

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
- b) auxílio-reclusão, a ser pago pelo Município.

Art. 201 O salário-família é devido ao servidor ativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único.....

Art. 203.

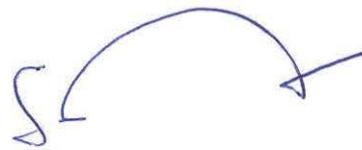
§1º.....

§2º Todas as importâncias que integrem a renda bruta mensal do servidor efetivo serão consideradas como parte integrante da remuneração, exceto o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, previsto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 213.

Parágrafo único. O benefício será concedido apenas aos dependentes do servidor que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA/ES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.



LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão